

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0528/1996 DE 1996

20-14750

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0528/1996 DE 04/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

Dispos sobre irregularidade verificada e denunciada
por Municípes, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:52:38

00000014185-21



ARQUIVADO EM 20/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 528 de 19 96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 JUN 1996
CONTABILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CITANHAS E ORÇAMENTO

PR: [assinatura]

PL

01 - PL
01-0528/1996

DISPÕE SOBRE IRREGULARIDADES VERIFICADA
E DENÚNCIADA POR MUNÍCIPES.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

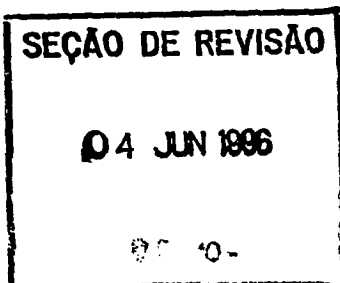
Artº 1º - Fica determinado que toda irregularidade verificada pela fiscalização através de denúncia dos munícipes, deverá o denunciante ou seu representante legal acompanhar a fiscalização até o denunciado para em conjunto assinar o auto de intimação.

Artº 2º - Quando da aplicação da multa, deverá estar também acompanhada do denunciante ou seu representante legal, para que conste no auto da multa a sua assinatura.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

Ana Maria Quadros
Ana Maria Quadros
Vereadora



CÂMPO	TÍTULO
SEGUE	rubri-
cado(1) 02	ção sob
n.º 03 / 11 / 08 / 97	Ca



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 da proc.
n.º 528 de 19 96

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto tendo por base a Constituição Federal que proíbe expressamente a denuncia anônima, como também com a finalidade precípua de evitar possíveis atos de corrupção, quando constatadas e denunciadas irregularidades por munícipes ao poder público.

Este projeto de lei foi sugerido pelo Senhor
Mario Boschini Matera



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 528 de 19 96 10 06 96

(a)

Ad

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-06-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

11 / 06 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/06/96 às 12:00 hs.

11

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ào Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

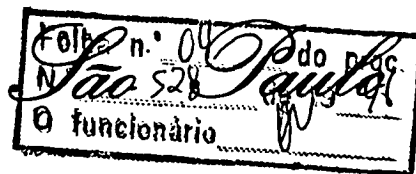
sob folha nº 04,05,06

Em 08/08/96

(a)



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1537/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa instituir regras no procedimento fiscalizatório instaurado por denúncia dos munícipes.

A fiscalização é um meio de atuação do poder de polícia sobre atividades e bens sujeitos ao controle administrativo.

"Essa fiscalização restringe-se à verificação da normalidade do uso do bem ou do exercício da atividade policiada, em face das normas legais e regulamentares que os regem" (Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 7ª ed., p. 349).

Não há qualquer violação ao princípio da independência dos poderes, consagrado no art. 69 da Lei Orgânica do Município, na medida em que não se pretende retirar do Executivo sua função fiscalizatória, mas apenas impor algumas diretrizes no procedimento de fiscalização e punição.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; e 160, IV, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos
PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 528/96

Institui um termo de comparecimento no procedimento relativo à fiscalização e punição instaurado por denúncia de munícipe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - No procedimento de fiscalização e punição instaurado por denúncia de munícipe, o órgão encarregado de fiscalização pode exigir que o denunciante compareça ao local da diligência e assine termo de comparecimento.

§ 1º - A presença do denunciante no local dos fatos pode ser requerida se houver dúvida quanto à procedência da denúncia e considerando-se, a juízo do órgão fiscalizador, a gravidade do fato e a forma como a delação é feita.

17 - RELCOM
17-1101/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do proc.
N.º 528	1996
O Funcionário <i>Paulo</i>	

§ 2º - A diligência poderá deixar de ser realizada se o denunciante recusar-se a comparecer ao local dos fatos, embora advertido de que deva fazê-lo, e quando não houver qualquer indício de veracidade da denúncia.

§ 3º - Do termo de comparecimento a que se refere o "caput" deste artigo devem constar:

I - os nomes do denunciante e do funcionário responsável pela diligência;

II - o fato averiguado;

III - data e local;

IV - assinatura das partes.

Art. 2º - O termo de comparecimento e o auto de infração são peças autônomas e independentes, não se podendo vincular a lavratura de um à ocorrência do outro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

M. T. - 2

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RELATOR

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 09/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/8/96 as 17:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Alberto Hiar
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

13/8/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntadas nesta data Deputado para o termo 1995-1996 rubricadas sob
documentos

folhas de n.º 07, 27, 08, 196 a) 28



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 528 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

27.08.1996


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCURADOR

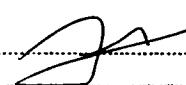
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogou o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

198

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data para rubricados sob

folhas de n.º 08/03/09/96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 08 do proc
N° 528 de 19 96
C. Funcionária

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

18/09/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2109612519

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/09/96

ADJ. VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARACIL DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/09/96 as 17:00 h.

Recebido na Comissão de

Em 20/09/96 as 17:00 h.
ÁNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Em 20/09/96 as 17:00 h.
Vice Presidente
Ao nobre Vereador Vicente Visconti
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/96

Presidente

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 20/09/96 as 17:00 h.
Isabel P. S. Hanashiro
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

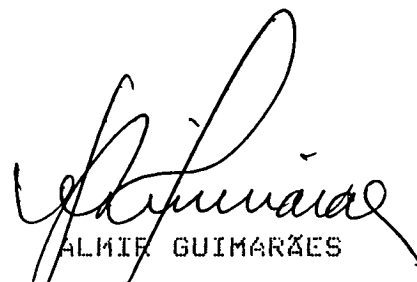
Folha n.º 09 do proc.
n.º _____ de 19____
o funcionário _____

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 04 / 10 / 96.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2075/1996

Folha n.º 10 do proc.
528 de 1996
funcionário

JOSEEL P. S. HANAURO
M. Adm.

PARECER Nº 796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 528/96

PUBLIQUE-SE EM

18 10 1996

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, tem por objetivo determinar o comparecimento do denunciante de irregularidade ocorrida no âmbito do Serviço Público Municipal, ou de seu representante legal, à assinatura do auto de intimação ao denunciado, bem como do auto da multa, quando esta for aplicada.

A Comissão de Constituição e Justiça sugeriu substitutivo visando adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de outubro de 1996.

Presidente -

Relator -

João Maria
p/protocolo
de 1996

Publicação	
Folhas (fls)	05 e 06, 08
publicadas no O.C.M. de	18/10/96
página(s)	35
coluna	3ª
Conferido:	<i>[Signature]</i>

A. A. T. M.
Em 18/10/96

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

528

de 19

96 01.06.96

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 20-02-97

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Obs.: folha nº 09
falta preencher o
conclusão

11

14

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 12

Em 20 02 97

(a)

Maria da Conceição Assis

Aux. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0528 96 20.02.97

de 19

(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Ass. de Secretaria II

À ATM - SR. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0056/97, da vereadora Ana Maria Quãdros, lider do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa

Chefe de Seção - Substituto

de

41

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 20.02.97

(a)

Maria da Conceição Assis
Aux. de Secretaria II



Munici; 13 - RDS
13-0056/1997

REQUERIMENTO D

Folha n.º 13 de proc.
n.º 01-0528 de 1996
MLA

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

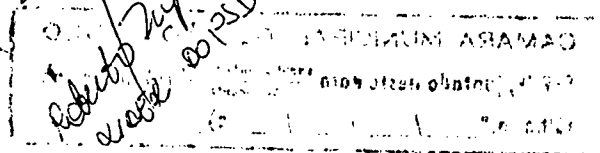
Solicito o desarquivamento dos
Projetos-de-Lei abaixo relacionados de minha autoria:

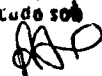
- | | |
|--------------------------|-------------------|
| • PDL - 22/96 OK | • PL - 782/95 |
| • PDL - 24/96 OK | • PL - 838/95 |
| • PDL - 37/96 OK | • PL - 1000/95 OK |
| • PDL - 109/96 OK | • PL - 1013/95 |
| • PLO - 3/95 OK | • PL - 12/96 OK |
| • PLO - 6/95 OK | • PL - 89/96 OK |
| • PLO - 3/96 OK | • PL - 93/96 OK |
| • PL - 586/95 OK | • PL - 308/96 OK |
| • PL - 663/95 OK | • PL - 343/96 |
| • PL - 709/95 | • PL - 439/96 |
| • PL - 711/95 | • PL - 455/96 OK |
| • PL - 715/95 | • PL - 528/96 OK |
| • PL - 716/95 OK | • PL - 633/96 OK |
| • PL - 729/95 | • PL - 635/96 OK |
| • PL - 759/95 | |

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

06 FEB 1997



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 14/08/01/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.263



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 528 de 19 96 20. 12. 00 (n) 02

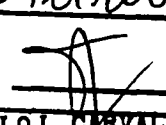
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08 / 01 / 2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>20.02.97</u>
Arquivado novamente em	<u>29.01.2001</u>
C/ <u>14</u>	Fls. ° O Func° 
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101.258	